



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**DECRETO N.º 105, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando o Ofício de n.º 022/2022, recebido do departamento de Licitações e Contratos desta Municipalidade, conforme documento anexo à este Decreto, resolve e

## **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam REVOGADOS os Processos de Licitação – Modalidade Concorrência Pública abaixo relacionados, considerando os termos irregulares apontados no Parecer Jurídico final emitido, sendo:

### **Concorrência Pública 002/2022**

**Objeto:** Concessão de direito real de uso, de fração ideal de construção em alvenaria com área de 309,65m<sup>2</sup> (Duzentos e Cinquenta metros quadrados); “denominada sala 02”, do Lote Urbano nº 08 (oito) da Quadra nº. 22 (vinte e dois), situado no quadro urbano de Pato Bragado, com área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), com uma construção em alvenaria com área de 559,65m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), para fins empresariais/industriais, conforme descrição da Matrícula nº. 25.073 do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

### **Concorrência Pública 003/2022**

**Objeto:** Concessão de direito real de uso de área de 1.044,70m<sup>2</sup> (um mil e quarenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), composta por um barracão em alvenaria de 900,06m<sup>2</sup> (novecentos metros e seis decímetros quadrados) e área privativa de pátio de 144,64m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), localizada no Imóvel Lote Rural nº. 64-B (sessenta e quatro-B), (formado pela parte SUDESTE do Lote Urbano nº. 64), do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, situado no Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, matriculado sob nº. 47.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

**Art. 2º** Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.



# Município de Pato Bragado

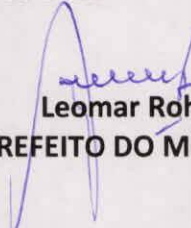
## Estado do Paraná

**Art. 3º** A Revogação do Processo de que trata o artigo 1.º deste Decreto, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se e Publique-se.*

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
aos vinte e oito dias do mês de abril de 2022.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 022/2022 LC

Pato Bragado – PR, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

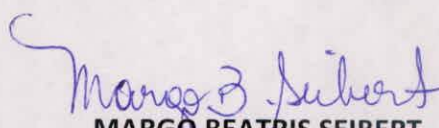
De: Setor de Licitações

Para: Chefe de Gabinete

**ASSUNTO: SOLICITA ATO LEGAL PARA FRACASSAR PROCESSOS DE LICITAÇÃO CONCORRENCIAS PUBLICAS Nº 002 e 003/2022;**

Venho através deste solicitar a publicação de ato legal para tornar FRACASSADO os processos de Licitações Concorrencias Publicas nº 002 e 003/2022, processos no LC de n.º 019 e 033, que tem como objeto a **Concessão de direito real de uso de bens de propriedade do Município de Pato Bragado - PR**, conforme orientado nos Pareceres Jurídicos em anexo.

Atenciosamente;

  
**MARGO BEATRIS SEIBERT**  
Setor de Licitações



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Procedimento Licitatório, Modalidade Concorrência Pública nº 002/2022.

**Ementa:** Análise final do procedimento de Concorrência Pública que tem por objeto a Concessão de direito real de uso, de fração ideal de construção em alvenaria com área de 309,65m<sup>2</sup> (Duzentos e Cinquenta metros quadrados); “denominada sala 02”, do Lote Urbano nº 08 (oito) da Quadra nº. 22 (vinte e dois), situado no quadro urbano de Pato Bragado, com área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), com uma construção em alvenaria com área de 559,65m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), para fins empresariais/industriais, conforme descrição da Matrícula nº. 25.073 do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado, destinada para instalação ou manutenção de qualquer empreendimento industrial, observada as limitações de uso e localização constantes no Plano Diretor.

### PARECER:

Embora a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 já esteja em vigor, conforme disposição contida no Inciso II do Art. 193, a Lei 8666/93 ainda está em vigor. A presente Concessão de uso é regida pela égide da Lei 8666/93, devendo ser analisada integralmente com base nesta.

O Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8666/93 estabelece que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, exigência cumprida pela análise jurídico-formal prévia emitida por esta Procuradoria.

Como estabelecido no Art. 21, II e III da Lei nº 8666/1993, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente nº 4903), no dia 11/02/2022, Diário Oficial Eletrônico nº 2501 de 10/02/2022, TCE/PR de 10/02/2022, ficando definida a data de 30 de março de 2022 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.

O Art. 21, § 2º, I, b, da Lei nº 8.666/1993 dispõe que o interstício mínimo entre a data de publicação e da reunião deve ser de 45 (quarenta e cinco) dias em processos de concorrência dos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

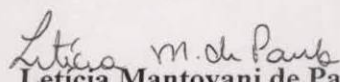
Tendo em vista que a última publicação ocorreu na imprensa local em 11/02/2022, sexta-feira, a contagem do prazo somente se iniciou na segunda-feira, dia 14/02/2022, conforme o Art. 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da entidade.

A sessão ocorreu em 30/03/2022, portanto, corridos somente 44 (quarenta e quatro) dias. Pelo exposto, em que pese a falta de somente um dia para cumprimento do prazo, **temos que o procedimento ocorreu de forma irregular, vez que não respeitou o período mínimo entre a publicação do edital e a sessão, conforme disposição do §3º do Art. 21 da Lei nº 8.666.**

Ante a irregularidade apontada, mostra-se que o procedimento não respeitou os preceitos jurídico-legais, não sendo passível de homologação, tampouco de regularização, vez que já houve abertura dos envelopes de habilitação e das propostas. Razão pela qual o procedimento deve ser **REVOGADO**.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 26 de abril de 2022.

  
Leticia Mantovani de Paula  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015